



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2021

Altera o índice de atualização monetária anual para os tributos e tarifas do Sistema Tributário Municipal – Lei Complementar N.º 002/2009, por período determinado, passando do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1.º** Excepcionalmente, para o Exercício de 2021, serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado:

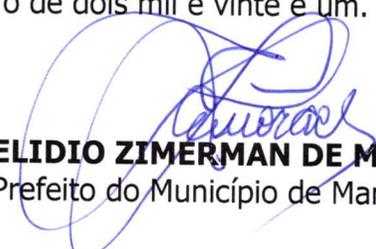
I - Os créditos tributários e não tributários do Município, incluindo a Administração Indireta, conforme anexos I, II e IV da lei Complementar n.º 002/2009;

II - Os parcelamentos de créditos tributários e não tributários em vigência.

**Art. 2.º** Os parcelamentos em vigência, com parcelas vencidas ou a vencer em janeiro de 2021, terão vencimentos prorrogados para o mês de fevereiro de 2021.

**Art.3.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a 1.º de Janeiro de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2021, ficando suspensas durante a sua vigência as disposições em contrário.

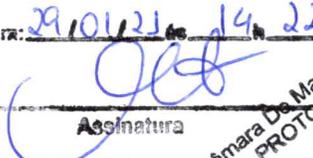
Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

  
**ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Mangueirinha

Recebi em 29/01/21  
Waldir José Pegoraro  
Diretor Geral  
Port. 01/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 29/01/21 às 14:22

  
Assinatura

Câmara de Mangueirinha  
PROTOCOLO



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES (A):**

### REFERENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2021

O Projeto de Lei Complementar que ora submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade visa alterar para o IPCA, excepcionalmente e de forma temporária, exclusivamente para o Exercício Financeiro de 2021, o índice de correção dos tributos e tarifas do Município de Mangueirinha.

Inicialmente cumpre-nos registrar que a legislação tributária municipal determina, enfaticamente, que os tributos municipais tenham sua correção pelo IGP-M, determinação esta que o Chefe do Executivo não está livre para descumprir sem que, com isso, incorra nas consequências legais do descumprimento, vejamos:

**Art. 434.** O valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM para o exercício de 2.010 é fixado em R\$ 69,59 (sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), e será corrigido anualmente com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Médio, da Fundação Getúlio Vargas).

O índice do IGP-M, embora tradicionalmente tenha seguido os demais índices que medem a inflação no país, em muito se distanciou ficando acima da inflação medida pelo IPCA, situação que não se pode prever, absolutamente.

No período vivido por todos diante da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) a situação econômica e social do país e mesmo a mundial impactou, por óbvio, a população, muitos com perda de renda, de trabalho e que sofreram com uma explosão nos preços de produtos que fazem parte da alimentação e demais necessidades das pessoas.

O projeto foi elaborado com estrita observância dos parâmetros, princípios e regramentos estabelecidos pela Constituição Federal e Código Tributário Nacional além dos limites impostos pela Lei da Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000).



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

É cediço ainda que a citada pandemia fez com que a União, Estados e Municípios decretassem Estado de Calamidade Pública através dos instrumentos legais postos à disposição dos entes.

Além disso, através da ADI 6357, o Supremo Tribunal Federal, por meio de seu plenário, referendou a medida cautelar concedida pelo Ministro Alexandre de Moraes, para afastar as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal relativas à demonstração de adequação e compensação orçamentária para os programas públicos destinados ao enfrentamento da COVID, justamente o que está se vivenciando no momento e cuja situação, juridicamente, perdurou por todo o exercício financeiro de 2020, mas cujas consequências econômico-sociais estão sendo sentidas de forma direta no presente exercício.

Por esta razão, a fim de conter injustiças sociais e econômicas evidenciadas pelo índice IGP-M que se distanciou – sabidamente – dos reais índices inflacionários, bem como de que ao Poder Público não é permitido deixar de prever, instituir e arrecadar seus tributos na forma da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 11), é que está sendo proposta a alteração temporária, valendo para o presente exercício, até que novos estudos mais detalhados sejam feitos para o exercício vindouro, do índice do IGP-M para o IPCA para a correção dos tributos e tarifas municipais.

Estes são alguns dos principais tópicos que destacamos para melhor elucidar os nobres senhores edis.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto.

  
**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Mangueirinha